

Brasília/DF, em 05 de agosto de 2021

Assunto: Pedido de impugnação

Referência: PE nº 05/2021 - GSI

Requerente: VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04090670/0001-05.

Da análise dos fatos elencados pela requerente, passamos a análise dos questionamentos:

OMISSÃO QUANTO A ABERTURA DE INSERÇÃO:

Uma folha de papel A4 (folhas mais utilizada no mercado) possui 210 mm de largura.

Isto pois, uma abertura de 220 mm é o mínimo suficiente e razoável para destruição de papéis A4 (210 mm) pois garante a folga lateral entre as folhas, necessária para que os papéis não se dobrem ao passar pelos cilindros em caso de má inserção (mal alinhados por exemplo). Quando isso ocorre, há riscos de ocorrer atolamento por excesso de papel (naquele ponto de dobra a máquina será forçada a triturar papel em dobro e isso ocasiona travamentos que podem danificar pentes e engrenagens na retirada do papel à força).

O atolamento por excesso de papel e papel mal alinhado (dobra) é um problema comum ocasionado pelo mau uso de máquinas com a fenda muito estreita.

Pelas razões expostas sugerimos, por aplicação da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda em respeito ao princípio da eficiência para a boa aplicação do erário na aquisição de fragmentadoras com boa durabilidade, requer seja revista esta característica do edital, sugerindo-se que as fragmentadoras tenham abertura de fenda mínima de 220mm de modo a garantir a competitividade do certame e não limitar a competição com aberturas maiores vez que se trata de uma fragmentadora de baixo custo.

Entendimento: A fixação da medida da abertura mostrou-se desnecessária, uma vez que, por ser o padrão brasileiro, como o próprio Impugnante afirma, o mercado tem pleno entendimento de que se trata de uma abertura útil para folha tamanho A4, e a inserção de tal medida impediria a oferta de equipamento de maior abertura (aí sim restringindo a competição).

NÍVEL DE RUÍDO EM DESCONFORMIDADE COM A NBR 10152 e NB95:

Para o item fragmentadora, o edital prevê nível de ruído "extra baixo" impondo a restrição de até de 60 Db para as fragmentadoras de papel, o que está em desconformidade com a norma vigente.

A Lei Federal 6514/77 de Medicina e Segurança do Trabalho, através das Normas Brasileiras NBR 10152 e NB 95, **ESTABELECE O NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ADMISSÍVEL DE ATÉ 65 DB(A).**

Entendimento: A alegação da empresa de que a descrição do nível máximo de ruído (NÍVEL RUÍDO MENOR QUE 60 DB) “está em desconformidade com a Lei Federal 6514/77 de Medicina e Segurança do Trabalho, através das Normas Brasileiras NBR 10152 e NB 95, ESTABELECE O NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ADMISSÍVEL DE ATÉ 65 DB(A)” é equivocada.

A citada legislação estabelece o nível máximo admissível “de até 65DB, o que não impede que a Administração opte por equipamentos com níveis inferiores de ruído.

CAPACIDADE DE CORTE (LIMITE OPERACIONAL) e OMISSÃO QUANTO A GRAMATURA DO PAPEL:

O edital é omissivo quanto a gramatura do papel, estando o objeto mal caracterizado neste ponto, o que prejudica a isonomia entre os licitantes e impede a adequada elaboração de propostas por conta da deficiência. Prejudica também o julgamento objetivo pois a decisão de classificar propostas ou não com base na capacidade real de corte ficará a cargo de subjetivismos do pregoeiro, o que é vedado por lei.

Ocorre que o padrão brasileiro é o A4 de 75g/m² (existe o padrão europeu de 60g/m²), logo há incorreção nas especificações do edital, o que pode levar licitantes a equívocos na elaboração de suas propostas pois a princípio não se sabem as reais necessidades da Administração já que o termo referencial é muito vago.

Entendimento: Como citado pela requerente, o padrão brasileiro é o A4 de 75g/m², sendo, portanto, desnecessária se faz a informação sobre o formato e gramatura. Tal fato, por si só, não inviabiliza o processo de aquisição, sendo que a qualidade e as especificações dos equipamentos constantes do edital se demonstram necessárias e suficientes para a aquisição, e serão analisadas e confirmadas no momento da aceitação da proposta comercial apresentada durante o certame licitatório.

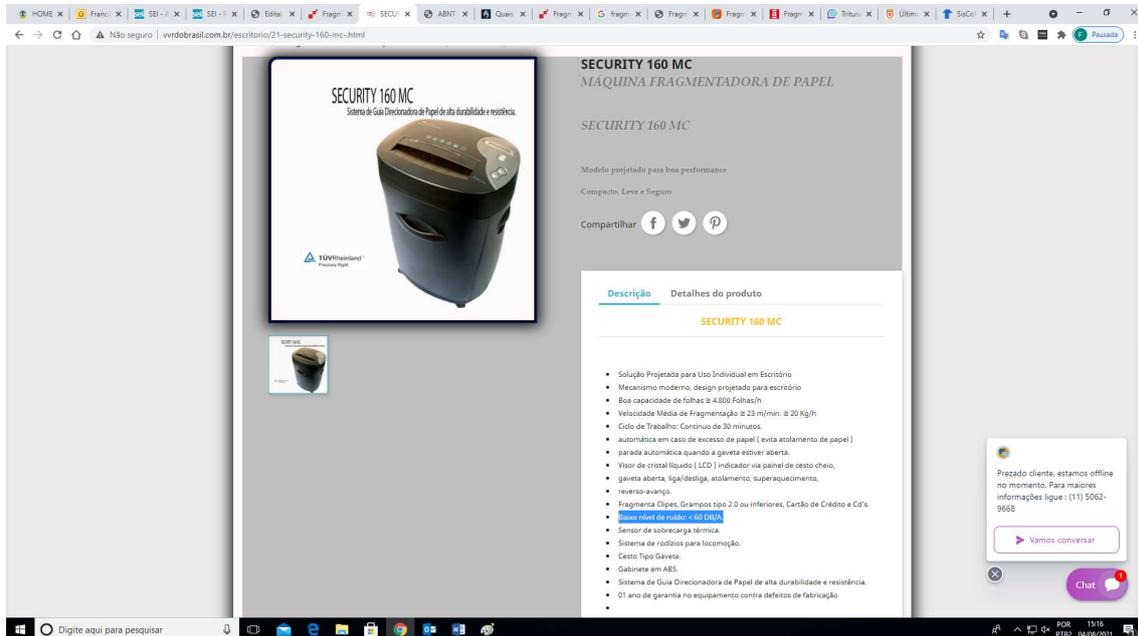
NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN:

O edital de pregão eletrônico é restritivo quanto ao nível de segurança das fragmentadoras, estando o objeto mal caracterizado, pois o termo referencial restringe indevidamente o caráter competitivo quando determina que o limite máximo dos fragmentos é o tamanho de 4x30mm, um tamanho que determinado fornecedor atende e muitos outros modelos de máquinas com especificações melhores, são projetados de acordo com os limites estipulados pela Norma Din 66.399, que os fabricantes adotam para elaborar seus projetos.

Entendimento: Apesar das alegações apresentadas pela requerente, quanto aos limites máximos dos fragmentos, a equipe técnica, responsável pela demanda, quando da pesquisa de mercado para levantamento de preços, previamente verificou que existem diversas marcas oferecida pelo mercado, que atendem plenamente às exigências apontadas pelo Edital, tais como:

- a) FRAGMENTADORA DESTROY PAPER DWS-1415CD OFB 220V 15 FOLHAS PARTÍCULAS 4X30MM, MARCA: OFB, MODELO: DWS-1415CD REFERÊNCIA: 10990;
- b) FRAGMENTADORA SECURITY 160 MC 15 FOLHAS DVD PARTÍCULAS 4X25MM CESTO 35L VISOR 60DB;
- c) FRAGMENTADORA DE PAPEL – JP 500C.

Observação: Inclusive, no site da própria Impugnante (**VVR do Brasil, Indústria e Comércio Ltda.**), consta a (d) FRAGMENTADORA SECURITY 160 MC 15 FOLHAS DVD PARTÍCULAS 4X25MM CESTO 35L VISOR 60DB, que atende plenamente ao Edital, conforme imagens abaixo:



The screenshot displays the product page for the SECURITY 160 MC paper shredder on the VVR do Brasil website. The page features a main image of the shredder, a smaller inset image, and a detailed list of specifications and features. A chat window is visible in the bottom right corner, indicating the site is offline.

SECURITY 160 MC
MAQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 160 MC

Modelo projetado para boa performance.
Compacto, Leve e Seguro

Compartilhar

Descrição Detalhes do produto

SECURITY 160 MC

- Solução Projetada para Uso Individual em Escritório
- Mecanismo moderno, design projetado para escritório
- Baixa capacidade de folhas: 15 folhas
- Velocidade Média de Fragmentação: 22 m/min. 20 Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Contínuo de 30 minutos.
- automática em caso de excesso de papel (evita atolamento de papel)
- parada automática quando a gaveta estiver aberta.
- Visor de cristal líquido (LCD) indicador via painel de cesto cheio,
- gaveta aberta, líquido, atolamento, superaquecimento,
- reverso-avanco.
- Fragmenta Clips, Grampos tipo 2.0 ou inferiores, Cartão de Crédito e C&S.
- Novo nível de ruído: 4.60 DB(A)**
- Sensor de sobrecarga térmica.
- Sistema de rolos para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS.
- Sistema de Guia Direcionadora de Papel de alta durabilidade e resistência.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação

Prezado cliente, estamos offline no momento. Para maiores informações ligue : (11) 5062-9668

Vamos conversar

Chat

• Sensor de sobrecarga térmica.
 • Sistema de rolos para locomoção.
 • Cesto Tipo Gaveta.
 • Gabinete em ABS.
 • Sistema de Guia Direcionadora de Papel de alta durabilidade e resistência.
 • 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação.

• O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	160 MC
Abertura de Inserção em mm	230
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ² - 70 gr/m ²)	15
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 108 mm ²	4 x 27
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 - 210 mm x 297 mm)	623
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) - até 160 mm ²	4
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	600 x 380 x 280
Volume do Cesto em Litros - Aproximadamente	34
Peso em Kg	15

Comentários (0)

Nenhuma avaliação de cliente no momento.

Receba novidades e ofertas especiais [INSCREVER-SE](#)

Você pode cancelar sua inscrição a qualquer momento.

Prezado cliente, estamos offline no momento. Para maiores informações ligue : (11) 5062-9668

[Vamos conversar](#)

Chat

CESTO COLETOR EXCESSIVOS:

Quanto ao cesto coletor, para atingir 34 litros em uma máquina de apenas 15 folhas o que é considerado uma capacidade de corte baixa, vários elementos da máquina terão de ser superdimensionados, fazendo com que a máquina suba de categoria e tenha seu preço muito elevado. Razão por sugerir que o cesto coletor de aparas tenha capacidade mínima de 30 litros ao invés de 34 como no termo referencial, o que ampliaria a competitividade desta licitação.

Entendimento: Como demonstrado no item anterior, o mercado está plenamente capacitado, oferecendo diversas marcas que atendem plenamente ao edital, inclusive em relação à capacidade de armazenamento do cesto, o que contradiz as alegações da Impugnante.

Diante do acima exposto, esta área técnica demandante entende como improcedente o pedido da Impugnante, uma vez que as características exigidas em Edital são passíveis de atendimento por diversos fornecedores, existindo ampla oferta de marcas disponíveis no mercado.

Conclui-se, portanto, que o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 005/2021-GSI está em absoluta consonância com a legislação de regência, não havendo nenhum indício de restrição à plena concorrência, estando em total respeito aos princípios licitatórios, em especial o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade.